

ACORDO COLETIVO/2023 QUE FAZEM A COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023 que entre si fazem de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, representada por seu Diretor Presidente, Flavio Augusto da Silva Lopes e por seu (a) Diretor (a) de Gestão e Gente, Aline Patrícia Fernandes Pierre de Barros, na forma do seu Estatuto Social e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, legítimo representante dos empregados da Companhia representada desta feita por seu Diretor Presidente Gilberto César de Alencar, doravante denominadas simplesmente COMLURB e SINDICATO, mediante as cláusulas adiante enumeradas e tituladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA- O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá as categorias dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

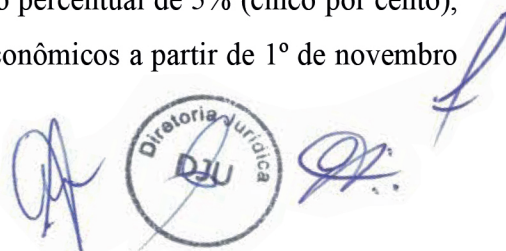
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, deverá ser reajustado conforme cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados pelo percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários de OUTUBRO de 2023, com efeitos econômicos a partir de 1º de novembro de 2023.



CLÁUSULA QUINTA - ACERTOS DE PAGAMENTO

A COMLURB pagará em folha suplementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo SINDICATO, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e outros benefícios atinentes a sua remuneração.

Parágrafo Único - Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, com valores de até 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A COMLURB manterá o adicional pecuniário por anuênio, pago mensalmente e após a sua constatação, em base de 1% (um por cento) a cada ano de efetiva vigência do pacto laboral. O empregado durante o afastamento terá seu período de contagem interrompido.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas - artigo 59, §1º CLT, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, adotando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - COLETA - na vigência desse acordo também farão jus ao pagamento horas extraordinárias efetivamente prestadas os líderes de coleta.

Parágrafo Segundo - INTERVALO LABORAL - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT, salvo em casos

emergenciais ou força maior, todos devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres, será calculado sobre o piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, fixado em R\$ 1.690,74 (hum mil, seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro - ENQUADRAMENTO - O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas diversas áreas dependerá de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente ao quadro da Empresa.

Parágrafo Segundo - ANÁLISE DO GRAU DE INSALUBRIDADE - A COMLURB manterá o pagamento da Insalubridade, de grau médio 20% (vinte por cento), dos Agentes de Preparo e pagará o mesmo percentual 20% (vnte por cento) para Técnicos de Enfermagem a partir deste Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o auxílio refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de R\$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos) cada uma, totalizando R\$ 752,60 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) no mês, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente dos empregados com remuneração bruta a partir de R\$ 7.426,84 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - A COMLURB manterá a concessão do benefício aos Agentes de Preparo de Alimentos, a partir da data da vigência do presente Acordo Coletivo.



Parágrafo Segundo - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO - Fica assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo coletivo. Para os casos de empregados não aposentados, a manutenção do benefício será realizada mediante a entrega na Comlurb do resultado da perícia do INSS.

Parágrafo Terceiro - RESTAURAÇÃO DE BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete a providenciar, tão logo ocorra o retorno ao serviço daqueles empregados que se encontrarem afastados das suas funções por condição médica ou jurídica, os benefícios como vale alimentação e transporte.

Parágrafo Quarto - BENEFÍCIO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO - Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvadas as situações de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, desde que apresentem o HISCREDE - Histórico de Créditos

Parágrafo Quinto - TÍQUETE EXTRA - A COMLURB se compromete a conceder 01 (um) tíquete refeição extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado em qualquer que seja o turno de trabalho, mediante assinatura de escala de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RIOCARD

Em caso de perda/quebra do cartão RIOCARD do trabalhador, o cartão será repostado de acordo com as normas vigentes da RIOCARD, sendo fornecido pela COMLURB ao empregado adiantamento através de vale rápido para locomoção casa X trabalho e vice-versa, até a substituição do cartão pela RIOCARD.

Parágrafo Único — EMISSÃO DE NOVO CARTÃO - No caso de cancelamento do cartão por parte da RIOCARD por uso indevido, a COMLURB não concederá adiantamento ao empregado, sendo o mesmo passível de punição conforme determina a legislação a lei do vale transporte.

No caso de roubo/furto, o trabalhador deverá comparecer a um Posto da RIOCARD munido do Boletim

de Ocorrência e solicitar nova via. Após, comparecer ao CAE munido da cópia do Boletim de Ocorrência e do protocolo fornecido pela RIOCARD, para receber o adiantamento (vale rápido) para sua locomoção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica para os seus empregados e dependentes, cuja participação na manutenção do mesmo, será feita como segue, facultando a não adesão do plano, daqueles que assim o desejarem e manifestarem-se formalmente.

Contribuição pela manutenção do titular

- Remuneração até R\$2.324,76 – isento
- Remuneração acima de R\$2.324,76 até R\$ 9.956,72 – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $P=0,00655140 R - 15,23042574$ onde "P" é o valor percentual da contribuição e "R" a remuneração mensal; e
- Remuneração acima de R\$ 9.956,72 – 50% do custo mensal do plano

Contribuição pela manutenção do dependente

- Remuneração até R\$2.324,76 – 20% do custo mensal do plano;
- Remuneração acima de R\$2.324,76 até R\$ 9.956,72 – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $P=0,01048224 R - 4,36868118$; e
- Remuneração acima de R\$ 9.956,72 – 100% do custo mensal do plano.

Parágrafo Primeiro - DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO - Para efeitos desta cláusula considera-se remuneração o valor global do somatório das seguintes parcelas: salário referência e os adicionais por tempo de serviço, insalubridade/periculosidade e exercício de emprego de confiança.

Parágrafo Segundo - APROXIMAÇÃO – O percentual de contribuição do empregado, na manutenção do plano a ser utilizado, será aquele obtido pela aplicação das fórmulas constantes do caput, com aproximação por falta ou por excesso da casa centesimal.



Parágrafo Terceiro - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete, a partir da assinatura deste acordo, a manter o plano de saúde permanentemente para os empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo Coletivo, nas condições da época do seu desligamento.

Parágrafo Quarto - PLANO ODONTOLÓGICO - A COMLURB se compromete a manter, na vigência deste acordo coletivo, plano odontológico aos seus empregados e dependentes, sendo o valor do plano do titular e dependentes pagos 100% pela empresa.

Parágrafo Quinto - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete, a partir da assinatura deste acordo, a manter o plano odontológico permanentemente para os empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo Coletivo, nas condições da época do seu desligamento.

Parágrafo Sexto - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O DEMITIDO - Ao trabalhador demitido sem justa causa será dado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano (Lei 9.656/98 - Resolução Normativa DC/ANS 279/11).

Parágrafo Sétimo - MUDANÇA DE CATEGORIA DO PLANO - A COMLURB se compromete a verificar com a operadora do Plano de Saúde e Odontológico a possibilidade de mudança de categoria mediante o pagamento da eventual diferença de valor pelo empregado.

Parágrafo oitavo — DESEMPENHO DO PLANO DE SAÚDE – A COMLURB se compromete em conjunto com a Operadora, manter e ampliar a rede de atendimento, mas sem mudar a modalidade, cumprindo todas as exigências previstas em Edital. No caso dos procedimentos, ficam os cobertos pelo rol da ANS.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a efetuar um estudo para firmar convênio ou contrato com entidade especializada visando a prestação de serviços de auxílio funeral ou produto equivalente, obrigando-se a

reembolsar, enquanto não celebrado o aludido ajuste, no limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), as despesas de funeral efetivamente comprovadas para todos os empregados e seus dependentes, devidamente habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único - Por ocasião de morte de parente de 1º grau a COMLURB concederá 3 (três) dias de abono, aos seus empregados

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMLURB concederá auxílio creche no valor de R\$ 336,10 (trezentos e trinta e seis reais e dez centavos), aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem, em caráter exclusivo, a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade dos filhos, para a concessão do benefício, será de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SEGURO DE VIDA

Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão ajustados a partir do aceite da contratada nos valores adiante expressos.

Morte Natural	10.500,00
Morte em Acidentes	10.500,00
Invalidez Permanente	10.500,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos com deficiência mental, severa ou profunda ou autistas, paralisia cerebral, cegueira, surdez completa e/ou deficiência física comprometendo cabeça e/ou membros superiores e/ou inferiores com ausência deformidade ou alteração da mobilidade do membro afetado, um auxílio pecuniário no valor de R\$ 616,14 (seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada anualmente por profissional médico e mediante laudo e/ou documentos específicos, que serão validados pela equipe



médica da Empresa. Além do laudo médico detalhado atestando o diagnóstico e a descrição das limitações, todos os empregados também deverão apresentar comprovantes das terapias realizadas nos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro - DEFINIÇÃO - Entende-se, para efeito dessa Cláusula, como seguimento do corpo: cabeça membros superiores (braços, mãos), membros inferiores (pernas, pés); surdez completa, como perda auditiva bilateral total; cegueira, como perda visual em ambos os olhos.

Importante destacar que nos casos de diagnóstico de autismo, apesar de o laudo ser definitivo segundo a Lei nº 7.346/2022, ainda assim o empregado deverá apresentar comprovante das terapias realizadas nos últimos 12 meses para a manutenção do benefício.

Parágrafo Segundo - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO - A COMLURB abonará, mediante comprovação, o dia dos empregados que tenham filhos com deficiência especificada no CAPUT desta Cláusula, nos dias em que estes filhos tiverem consulta médica ou exames a fazer.

Parágrafo Terceiro - JORNADA DE TRABALHO - A COMLURB reduzirá para 6 horas diárias a tomada de trabalho dos empregados com filhos portadores de deficiência comprovada.

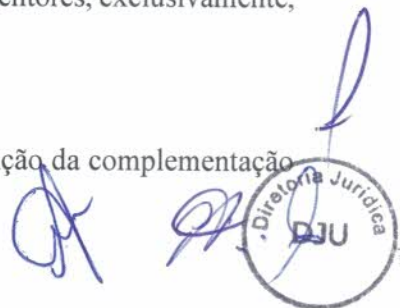
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHO MENOR

A COMLURB garantirá a possibilidade de acompanhamento médico de filho menor mediante prévia negociação com o seu superior hierárquico, em caso de comprovada necessidade de assistência do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença decorrente de acidente no trabalho ou considerada grave pela legislação brasileira e devidamente comprovada, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse, ressalvados aqueles detentores, exclusivamente, de emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro - SUSPENSÃO DA SUPLEMENTAÇÃO - Fica a manutenção da complementação



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text "Diretoria Jurídica" around the perimeter and "DJU" in the center. A blue line is drawn through the stamp.

a que alude o CAPUT desta Cláusula, condicionada à apresentação de extrato de pagamento do benefício, trimestralmente. A não apresentação do extrato ora mencionado implicará na imediata suspensão da suplementação salarial.

Parágrafo Segundo - MANUTENÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO - Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social, a COMLURB, manterá o pagamento integral de seus empregados afastados conforme o Caput, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após a concretização do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário benefício do empregado que, por um termo de compromisso, se comprometerá a devolver a quantia de forma integral recebida a maior.

Parágrafo Terceiro - LOTAÇÃO ESPECIAL - A Empresa, através do Serviço de Medicina do Trabalho, analisará a necessidade de lotação especial para os empregados que interpuserem recurso junto ao INSS, após alta de benefício previdenciário, e forem considerados inaptos ao trabalho pelo Serviço de Medicina do Trabalho da COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONVÊNIO COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete a ampliar a rede e a divulgação de convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS




A COMLURB se compromete a ampliar a rede e a divulgação de convênios com drogarias e farmácias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - PARCERIAS COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete ampliar a rede e a divulgação de convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO E EVENTOS DE GRANDE PORTE

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no

Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos e outros de grande porte, patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de maio como o Dia do Gari. A todos os empregados garis que trabalharem neste dia será pago uma gratificação correspondente a um dia de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

A COMLURB se compromete a promover, de acordo com as suas condições orçamentário financeira, cursos profissionais que visem a ascensão funcional de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - CONVÊNIOS - A COMLURB envidará esforços para firmar convênios que visem propiciar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades e Cursos de nível médio, estimulando, assim o preparo educacional de seus empregados.

Parágrafo Segundo - ESTÁGIO/VIVÊNCIA PROFISSIONAL - A COMLURB se compromete a manter ao longo da vigência do Acordo Coletivo o Programa de Estágio Interno para empregados que estejam cursando Ensino Técnico e/ou Superior, além de garantir a possibilidade de licença não remunerada na hipótese de o estágio ter que ser realizado fora da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - LANCHE

A COMLURB fornecerá o lanche a todos os seus empregados que chegarem aos seus locais de trabalho com antecedência de até 15 (quinze) minutos do início da jornada.

Parágrafo Único - QUALIDADE - A COMLURB se compromete a garantir uma boa qualidade de lanche a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - CESTA NATALINA

A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de natal, crédito no cartão de VR e/ou VA, conforme regulamentação definida pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - ATIVIDADES CULTURAIS



A COMLURB buscará, sempre que possível, convênios junto a Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos no sentido de promover a participação dos trabalhadores e seus dependentes em shows, cinema, teatro e outras atividades que visem a cultura e lazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A COMLURB, na vigência deste acordo coletivo, se submeterá as regras e diretrizes definidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro para validação do Acordo de Resultados.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTOS/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

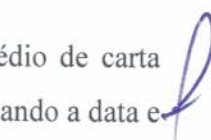
A COMLURB obriga-se a atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), e demais normas no âmbito da proteção de dados pessoais, assegurando os direitos fundamentais à privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais do(a) EMPREGADO(A), seus beneficiários, dependentes e segurados, seja nos meios físicos ou digitais, a ser realizado para cumprir a finalidade de sua coleta, para propósitos legítimos, específicos e explícitos, com base nas hipóteses que autorizam a custódia dos dados, previstas nos arts. 7, 11 e 14 da citada lei, respeitados os princípios previstos no art. 6º e os direitos do titular dos dados pessoais, em conformidade com os arts.18 ao 22, todos da LGPD.

Parágrafo único - O(A) EMPREGADO(A) cuja atividade envolva operações realizadas com dados pessoais, decorrentes do vínculo empregatício mantido com a COMLURB, deverá agir de acordo com a política de privacidade, as normas internas e demais instrumentos operacionais, devidamente disponibilizados no portal corporativo da COMLURB, que dispõe sobre as boas práticas relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

Em caso de demissão do empregado, a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa bem como a data do exame demissional.



Parágrafo Único - REMARCAÇÃO DE EXAME DEMISSIONAL - A COMLURB remarcará o exame demissional para todos os empregados que não forem comunicados sobre o mesmo em tempo hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A COMLURB se compromete a efetivar o pagamento aos ex-empregados das verbas referentes as rescisões de contrato de trabalho durante o horário de expediente bancário do dia indicado para a quitação, seja por cheque administrativo ou através de depósito bancário, que será comprovado ao SINDICATO por ocasião da homologação.

Parágrafo Único - HOMOLOGAÇÃO - A homologação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido da COMLURB será efetuada na COMLURB com a presença de um representante do Sindicato Laboral, num prazo máximo de 10 (dez) dias do desligamento do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - LIMPEZA HOSPITALAR E DE ESCOLAS

A COMLURB se compromete, sempre que possível, a proceder à seleção, para limpeza de hospitais e escolas dentre os empregados da própria Companhia que se dispuserem a trabalhar nestes locais, selecionando aqueles com o perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares e escolares sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALARIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS.

A COMLURB e o SINDICATO, ratificam o teor do TERMO DE COMPROMISSO já assinado entre as partes, com todos os procedimentos e condições estabelecidos para cada reenquadramento específico e daqueles empregados identificados em situações de disfunção, com a participação, anuência e chancela formal do Sindicato, com efeitos financeiros e administrativos a partir de janeiro/2022. A quitação dos valores correspondentes ao exercício de 2023 será imediata e os valores correspondentes ao exercício de 2022, serão quitados ao longo do ano de 2024, dando plena quitação quanto às parcelas retroativas, decorrentes do reenquadramento, dando portanto quitação geral, para nada mais pleitear, administrativa

e/ou judicialmente.

Parágrafo Primeiro - O empregado - Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia - que desejar voltar às atividades de GARI, poderá entregar carta com a manifestação do pleito no protocolo - sede.

O caso será analisado no serviço de medicina do trabalho da COMLURB.

Parágrafo Terceiro - CARGOS PARA TRABALHADORES PCD – Será garantido aos trabalhadores ingressados na Companhia através da cota para Pessoas Com Deficiência (PCD), segundo a Lei 8.213/1991, a oportunidade de acesso às funções dentro do PCCS e à cargos de chefias na proporção de 5% dos cargos existentes.

Essa proporção será atendida, se o empregado tiver as condições de saúde, as habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento das atividades atreladas ao cargo.

A avaliação médica será de responsabilidade da COMLURB, através de sua área médica, e a responsabilidade pela avaliação de mérito e competência, caberá ao gerente responsável, com a chancela do Diretor da área.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ADI

A COMLURB manterá a Avaliação de Desempenho Individual, com novos parâmetros, tendo o empregado direito a receber uma cópia da Avaliação devidamente assinada pelo Avaliador (chefe imediato), mediante requerimento e recibo.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que se sentirem prejudicados poderão registrar a sua discordância com a avaliação no Canal de Informação ao Empregado - "I", que encaminhará o assunto para análise da Gerência respectiva, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a resposta por escrito ao empregado.

Parágrafo Segundo - A Avaliação de Desempenho Individual - ADI não será utilizada exclusivamente como parâmetro de demissão.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – PERMUTA

A COMLURB, através de suas diretorias e respeitados os interesses da Empresa, não criará obstáculos para transferência de empregados entre gerências, considerando as normas e os procedimentos da



Empresa, com a manifestação de interesse do empregado através do Canal de Informação ao Empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Único - A Companhia promoverá estudo para viabilizar banheiro químico.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, sendo certo que tal abono somente será concedido se as ocorrências se derem em horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - QUADRO DE AVISOS

Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixadas em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único - A COMLURB orientará os gerentes para que concedam o acesso as informações nos

quadros de avisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARGO DE CONFIANÇA

A COMLURB dará prioridade no preenchimento de vagas de chefias e cargos de confiança ao pessoal do seu quadro permanente.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB se compromete a não fazer discriminação de gêneros para a ocupação dos cargos de confiança.

Parágrafo Segundo - A COMLURB garantirá ao menos 11 (onze) chefias destinadas exclusivamente aos agentes de preparo de alimentos, no âmbito de sua atividade.

Parágrafo Terceiro - JOVEM APRENDIZ - A COMLURB contratará jovens aprendizes de acordo com a Lei nº 10.097/2000 e diretrizes orçamentárias da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, jovens estes que poderão ser aproveitados na fábrica e nas gerências operacionais e administrativas da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - GUARNIÇÃO DE COLETA

A COMLURB, juntamente com o SINDICATO, por intermédio de representantes seus, constituirá estudos sobre os roteiros para a coleta de lixo, objetivando melhor definir a necessidade do número de empregados que deva ser atribuído a guarnição de coleta.

JORNADA DE TRABALHO. DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O empregado que trabalhar em domingos e feriados terá direito a folgar em outro dia da semana, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas chefias, ressalvados os casos emergenciais e no período do verão, os quais serão tratados como tais, desde que devidamente comprovada a emergência.

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% do valor da hora para todos os empregados.



Parágrafo Primeiro - QUADRO DE ESCALA DE TRABALHO - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do mês subsequente, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês.

Parágrafo Segundo - COMPROMISSO DE REUNIÃO - A COMLURB se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área, Superintendente ou Assessor, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo a solicitação do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro - TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO - Fica assegurado a alternância na prestação laboral, ou seja aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA
A COMLURB e o SINDICATO, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, fazendo-o após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - MUDANÇA DE TURNO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou escala de 8 (oito) horas diárias, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Em conformidade com o previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica acordado que a Empresa poderá utilizar sistema alternativo para controle de jornada de trabalho, desde que obedecidas as normas estabelecidas na citada Portaria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário de Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ele tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

LICENCA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - TRABALHO NO CARNAVAL

A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo coletivo, 01 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo que tal concessão só poderá ser transformada em pecúnia em caso de rescisão de contrato de trabalho.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



A COMLURB poderá conceder, a critério único de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo Único — PRORROGAÇÃO - A prorrogação mencionada no CAPUT desta Cláusula não é automática e dependerá, também, de decisão da Diretoria para a sua concessão.

LICENCA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 6 (seis) meses após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá gratuitamente 2 (duas) vestimentas de trabalho, que deverão ser substituídas a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição, aos trabalhadores das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos contidas na NR38. Para as demais atividades, a COMLURB fornecerá anualmente vestimentas de trabalho atendendo o limite máximo de 4 (quatro) conjuntos.

Parágrafo Primeiro - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I. - A COMLURB fornecerá aos empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados, nos termos do Art.166, da Portaria nº 3.214. de 08.06.78.

Como parte integrante do EPI dos trabalhadores na Limpeza Urbana, a COMLURB deverá acrescentar

Protetor Solar, no fator adequado para aqueles trabalhadores expostos ao sol de forma habitual permanente.

O fornecimento do E.P.I. deverá ser na base de troca, observando a vida útil do mesmo. O órgão requisitante deverá solicitar o E.P.I. adequado para cada atividade e informar o registro do empregado, bem como anotar na Ficha de Distribuição de E.P.I., distribuída pela Segurança do Trabalho, a entrega ao empregado, exigindo sua assinatura.

Parágrafo Segundo - UNIFORMES - A COMLURB se compromete a finalizar o estudo em curso dos uniformes, para implantação e melhorias considerando qualidade, segurança e modernidade.

CIPA- COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATAS DA CIPA e CAT

A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS e cópias das CATS, se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das respectivas reuniões.

Parágrafo Primeiro - SIPAT - A COMLURB se compromete a realizar a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho, uma por Diretoria de Serviços e outra para as demais Diretorias.

Parágrafo Segundo — ELEIÇÃO DA CIPA - A COMLURB se compromete a realizar convocação para eleição dos membros da CIPA 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, informar ao SINDICATO 30 (trinta) dias antes do início da renovação e encaminhar a Ata com o nome dos eleitos no prazo de 30 (trinta) dias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da Norma Regulamentadora nº 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo órgão Previdenciário e seus conveniados, pelos hospitais públicos federais, estaduais e municipais, da prestadora de serviço contratada pela COMLURB.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - PLANTÃO DE ACIDENTES

A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, fazendo-o sempre e durante o lapso de tempo que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - COMISSÃO PERMANENTE PARA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A COMLURB se compromete a realizar reuniões bimestrais para apresentar as principais causas de doenças/acidentes de trabalho, com a participação do Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

Será permitida ao SINDICATO dos Empregados a fixação nas dependências da COMLURB, de um quadro de avisos sindicais para afixação de boletins e informes de interesse dos empregados.

Parágrafo Primeiro - GUARDA DAS CHAVES - Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, sendo



responsável o SINDICATO pela guarda das chaves respectivas.

Paragrafo Segundo - LIMITAÇÃO DE USO - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias do interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele, SINDICATO, a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados sob pena de retirada do quadro e revogação automática do direito de utilização do meio de comunicação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados.

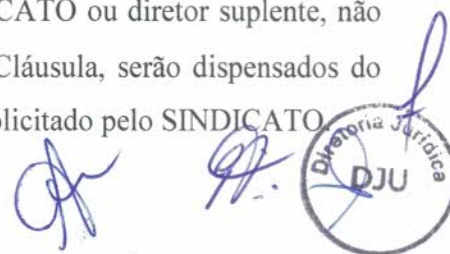
Parágrafo Único – COMPROMISSO - O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta naquele SINDICATO e que atendam a regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

LIBERACÃO DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor ou diretor suplente no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente ao SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro - DISPENSA - Os empregados diretores do SINDICATO ou diretor suplente, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Diretoria Jurídica (DJU).

Parágrafo Segundo - ESTABILIDADE - É vedado a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

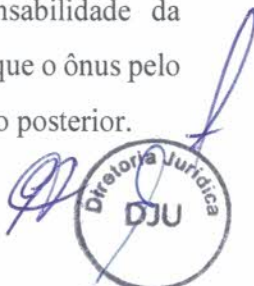

Parágrafo Terceiro - DELEGADOS SINDICAIS - O SINDICATO indicará por escrito a COMLURB até 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que não poderão ser escolhidos dentre os detentores somente de emprego de confiança e nem serem dispensados durante a vigência do presente Acordo e terão o direito a 03 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que, previamente e por escrito, solicitado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo SINDICATO, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores, suplentes da diretoria e delegados sindicais do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique a Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme aprovação em assembleia pelos trabalhadores da categoria, a COMLURB fica obrigada a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de novembro de 2023, a importância de 13,00 (treze reais) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-Rio.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da COMLURB, sendo que a omissão na efetivação do repasse ao SIEMACO-Rio, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior.



Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados à partir do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

A manifestação de oposição deverá ser de forma individual, contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e encaminhado à sede do Sindicato da categoria na forma prevista em Lei.

Os sócios ficam liberados deste desconto.

DISPOSICOES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CRDD – COMISSÃO DE REVISÃO DEMISSIONAL E DISCIPLINAR

Qualquer empregado poderá requerer a revisão da demissão e/ou medida disciplinar aplicada, mediante representação escrita e dirigida a Diretoria de Gestão e Gente da COMLURB, requerimento esse que analisado em conjunto com um representante do SINDICATO indicado para esse fim.

Parágrafo Único - RECURSO REVISIONAL - O empregado, que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto a COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal, desde a data de demissão até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho Interrompido, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e a homologação quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Tanto em casos de pedido de demissão como em casos de recurso para aplicação de punição, o requerimento deverá ser feito no prazo máxima de 05 (cinco) dias corridos após a data do ocorrido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

A COMLURB concederá um dia de folga a cada trimestre para todos os empregados da Companhia, que apurarem frequência integral no período: pontualidade e nenhum tipo de afastamento, atestado médico, licença médica e falta justificada.

Parágrafo Único - FORMA DE UTILIZAÇÃO - O Abono previsto não será cumulativo e deverá ser utilizado no intervalo de cada concessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COMLURB permitirá efetivar empréstimos em folha de pagamento desde que autorizados pelo empregado e os valores dos descontos estejam dentro do limite da margem consignável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A COMLURB promoverá estudos, na vigência do presente Acordo, para implantação de um Programa de Demissão Voluntária - PDV, que venha facilitar o afastamento de empregados que queiram se desligar da Companhia. O PDV será um meio para viabilizar o Plano de Aposentadoria Definitiva em conjunto com o Plano de Renda Complementar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA - ASSISTENTES SOCIAIS

A carga horária das assistentes sociais deverá ser de 30 horas semanais, como preceitua a Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA - PLANO BRESSER

A COMLURB se compromete a realizar reuniões mensais, a partir da assinatura do Acordo visando buscar solução consensual da demanda judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA - PREVICOM

A COMLURB se compromete a realizar estudo de viabilidade de um Plano de Previdência complementar e a compartilhar a evolução dos resultados do trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA - DO PROSSEGUIMENTO DO ESTUDO DAS CLÁUSULAS



SOCIAIS

As partes se comprometem a prosseguir ao longo da vigência do presente Acordo com a avaliação conjunta sobre possível evolução nas cláusulas sociais, bem como sobre qualquer vantagem ou benefício que não implique em aumento direto de despesas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem certas, acordadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas e que estes também assinam.

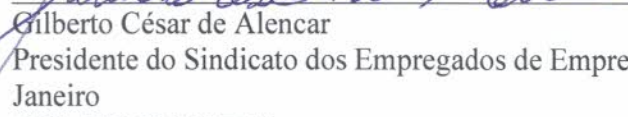
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024 .



Flavio Augusto da Silva Lopes
Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CPF: 076.455.517-04



Aline Patricia Fernandes Pierre de Barros
Diretor(a) de Gestão e Gente da COMLURB — Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CPF: 085.578.067-36



Gilberto César de Alencar
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Do Município do Rio de Janeiro
CPF: 702.226.227-68



Testemunha



Testemunha

Alessandro Fonseca de Souza
Gerente de Pagamento de Pessoal
Mat. 254.961-9 / 640.319-0

